



Processo : 0810931-02.2026.8.19.0038 (2026.700.554496-8)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /  
RECORRENTE / : ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR  
RECORRENTE / : ROBERTO CARLOS SAMPAIO  
ADVOGADO : MURILO GOMES JORGE  
Relator : LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA  
Sessão : 31/08/2026 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de compensação por danos morais, diante da necessidade de observância do disposto na aplicando-se a Súmula 385 do STJ, considerando que os documentos do ID 276398773 e 269352240 evidenciam que a parte autora possui anotação pré-existente àquela que se discute nos autos, não restando comprovada a ilegitimidade deste aponte, mantida no mais a sentença no que tange à declaração de inexigibilidade do crédito. Salienta-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, uma vez que não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ELISABETE DA SILVA FRANCO e LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA  
Relator

